



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

*Recebido  
de  
Teixeira*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 23 /2025**

Em 14 de julho de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA CNH SOCIAL, QUE CONCEDE ACESSO GRATUITO AOS SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS CARENTES NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Programa CNH Social destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

Parágrafo único: Consideram-se de baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas com renda familiar mensal de até três salários mínimos, que estejam desempregadas há mais de um ano ou inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Art. 2º** - O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá comprovar domicílio em solo Teixeirense há, no mínimo 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Para implementação do Programa CNH Social o Poder Público poderá firmar convênios com entidades públicas credenciadas ao programa.

**Art. 3º** - O número de benefícios concedidos será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Os demais requisitos e a forma de acesso ao Programa de que trata esta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Os encargos financeiros oriundos do Programa CNH Social serão suportados pela Secretaria de Promoção Social e Cultura.

Parágrafo único: Os Centros de Formação de Condutores serão remunerados pelos serviços prestados aos/às beneficiários/as do Programa após a devida comprovação da prestação do serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**Art. 6º** - A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exige o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e sua regulamentação.

.Parágrafo único: O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.

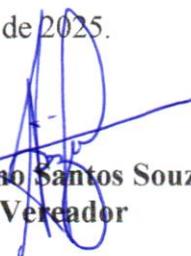
**Art. 7º** - O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

**Art. 8º** - No prazo de até trinta dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo publicará no Diário oficial do município o número de benefícios concedidos e o domicílio do beneficiário.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de julho de 2025.

  
**Adriano Santos Souza**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2025**

Em 14 de julho de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA CNH SOCIAL, QUE CONCEDE ACESSO GRATUITO AOS SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS CARENTES NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade criar o Programa CNH Social no âmbito do município de Teixeira de Freitas, voltado às pessoas de baixa renda, com o objetivo de proporcionar o acesso gratuito aos serviços necessários para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), possibilitando que essas pessoas tenham mais oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Para as camadas mais pobres da população, a CNH representa não apenas um documento de habilitação para dirigir, mas também uma verdadeira chance de transformação de vida. Com ela, abre-se a possibilidade de acesso a empregos formais e ao exercício de atividades econômicas autônomas, especialmente em áreas como transporte de passageiros, entregas e serviços logísticos. No entanto, os custos envolvidos com aulas teóricas e práticas, exames médicos e psicotécnicos, taxas e demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro tornam esse direito inacessível para muitos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a criação de um programa de acesso gratuito à primeira habilitação, a ser implementado pelo Poder Público Municipal, destinado às pessoas que comprovarem insuficiência de renda, conforme critérios a serem definidos em regulamentação própria por meio de decreto municipal. Poderão ser contempladas pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que comprovem renda familiar mensal de até três salários mínimos.

O Programa CNH Social é uma política pública de caráter social e transformador. Ele não apenas promove a inclusão cidadã de quem hoje dirige sem a devida habilitação por falta de recursos, como também contribui para a geração de emprego e renda e para a segurança viária, ao formar condutores devidamente qualificados e conscientes de suas responsabilidades no trânsito.

Vale ressaltar, que o benefício concedido deverá se restringir à primeira habilitação, não se aplicando a renovações, mudanças de categoria ou outras modalidades. A proposta visa dar o pontapé inicial na trajetória profissional daqueles que necessitam de habilitação como ferramenta de trabalho, respeitando todas as etapas obrigatórias exigidas pela legislação vigente. Os exames e aulas necessários deverão ser realizados por instituições públicas ou entidades credenciadas junto ao DETRAN-BA.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e econômica deste Projeto de Lei para o município de Teixeira de Freitas, solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação em regime

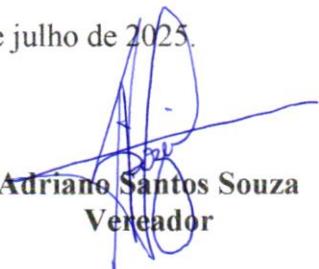


**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

de urgência, a fim de que essa importante medida seja implementada o quanto antes, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de julho de 2025.

  
**Adriano Santos Souza**  
**Vereador**